



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO**  
Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs

**CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS Nº 014/2017**

CONTRATO PARA O FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS, que entre si celebram, de um lado, o Município **Machadinho/RS**, inscrito no CNPJ nº 14.613.691/0001-03, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Hamilton Lauer Centeleghe**, brasileiro, portador de Identidade Civil nº 1003745096 SSP/RS, inscrito no CPF nº 222.714.060-72, residente e domiciliado na Avenida Frei Teófilo, 202, nesta cidade de Machadinho - RS, doravante denominado apenas **COMPRADOR**, e de outro lado a Empresa **Marques Dutra & Cia Ltda- ME**, inscrita no CNPJ sob nº 72.162.845/0001-94, com sede na Rua Julio de Castilhos, 0139- Machadinho-Rs, tem justo e contratado na forma das estipulações a seguir clausuladas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E DO VALOR**

Constitui o objeto deste contrato o fornecimento pela CONTRATADA de GENEROS ALIMENTÍCIOS, conforme relação em anexo, que é parte integrante deste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA-ADJUDICAÇÃO DO OBJETO**

Pelo presente instrumento à CONTRATADA é adjudicado o objeto desse contrato na conformidade das normas e condições constantes no Processo de Licitação da Modalidade Convite de nº 001/2017 da CONTRATANTE, assim como a proposta da empresa adjudicada, que passam a fazer desse contrato, como se aqui transcritos estivessem.

**CLÁUSULA TERCEIRA - FORNECIMENTO**

A CONTRATADA deve:

3.1 Entregar os itens objeto deste contrato em parcelas mediante a solicitação prévia da Contratante, na Secretaria de Educação em perfeitas condições de uso e sem despesa de frete;



*ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO**  
Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs

3.2 Respeitar os decréscimos ou acréscimos sobre a quantidade Licitada, que eventualmente possam a ser efetuadas devido a natureza da demanda da secretaria de Educação, de acordo com a Lei de Licitações;

3.3 Entregar as mercadorias sempre pela parte manhã.

3.4 É obrigatório por parte do fornecedor esperar ser realizada a conferência da mercadoria a ser entregue;

3.5 As carnes devem ser frescas, devendo as mesmas serem distribuídas semanalmente;

3.6 Após entregar a lista de pedido, o mercado terá até sete dias úteis para entregar as mercadorias solicitadas;

3.7 O não cumprimento dos itens 3.1 ao 3.6 poderá ocasionar penalidades previstas no Capítulo II, Seção I e seus Artigos, alíneas e parágrafos da lei 8666/93.

#### **CLÁUSULA QUARTA- PRAZO**

Fica estabelecido entre as partes que a vigência desta contratação será de 21 de fevereiro de 2017 e até o dia 30 do mês de abril de 2017, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, desde que não ultrapasse as quantidades fixadas para cada um dos itens Objeto da presente Licitação.

**Parágrafo Único:** Caso uma das partes deseje rescindir o presente contrato deverá comunicar a outra por escrito 30 dias antes da interrupção do fornecimento e sem prejuízo para ambas.

#### **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E REAJUSTE**

**Do Pagamento:** O pagamento será em até 10(des) dias após a entrega da quantia solicitada, conferida pelo serviço de almoxarifado, que encaminhará o Documento Fiscal para o efetivo empenho e posterior pagamento, através de Ordem Bancária, creditada diretamente na conta corrente da contratada ou em carteira e/ou ainda em boleto bancário.

**Reajuste:** Ocorrendo desequilíbrio econômico financeiro do contrato a administração irá restabelecer a relação pactuada, nos termos do Art. 65,II, letra d da Lei 8666/93, mediante comprovação documental requerimento expresso da contratada.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO**  
Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs

**CLAUSULA SEXTA-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

*07-Secretaria de Educação e Cultura*

*01-Art. 212CF*

*2.038 Manutenção das atividades da Educação Infantil*

*2.084 Programa PNAEP – Recurso 1091*

*2.085 Manutenção da Merenda Escolar PNAEF – Recurso 1001*

*2.133 Manutenção da Merenda Escolar Mais Educação - Recurso 1132*

*2.086 Programa Nacional de Alimentação em creche PNAEC – Recurso 1047*

*339030-00 Material de Consumo*

**CLÁUSULA SEXTA-RESCISÃO**

Constituem causa para a rescisão do presente contrato os motivos elencados no artigo 78,79 e 80 da Lei 8666/93;

**CLÁUSULA SETIMA-FORO**

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de São José do Ouro/RS, para dirimir eventuais controvérsias emergentes da aplicação deste Contrato.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 03( três) vias de igual teor e forma.

Machadinho, 21 de Fevereiro de 2017.

Hamilton Lauer Centeleghe  
Prefeito Municipal

Marques Dutra & Cia Ltda -ME  
Contratada



*ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO**  
Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs

**CONVITE Nº 001/2017**

**FORNECEDOR: Dutra Marques & Cia Ltda - ME**

**ITENS VENCIDOS**

Item	Quant	Especificações	Preço unit	Preço total
12	100 kg	BATATA INGLESA – de primeira qualidade, sem partes estragadas e sem machucados.	<b>1,43</b>	143,00
23	80 kg	CEBOLA – de primeira qualidade, sem partes estragadas, de tamanho médio.	<b>1,99</b>	159,20
45	150 kg	MAMÃO FORMOSA – de primeira qualidade , sem partes estragadas, com casca íntegra e grau médio de amadurecimento.	<b>4,55</b>	682,50
61	100 kg	TOMATE – de primeira qualidade, sem partes estragadas, com grau médio de amadurecimento.	<b>2,25</b>	225,00
		Total:		<b>1.209,70</b>